

14/Jan 72

# COOPERATIVISMO EM QUESTÃO

IN República 14 Jan. 72



## COOPERATIVA DEVIR: «O DECRETO NÃO TEVE EM CONTA A NATUREZA E OBJECTIVOS DO COOPERATIVISMO»

— posição da direcção da Cooperativa que respondeu ao inquérito promovido pelo nosso jornal

«República» prossegue o inquérito sobre o decreto-lei 529/71, que os cooperativistas portugueses, na sua grande maioria, consideram atentatório da liberdade de existência e formação de cooperativas, bem como de acordos internacionais que Portugal subscreveu no âmbito da O. I. T. Publicamos hoje as respostas da direcção da Cooperativa «Devir», cuja direcção é presidida por Ana Maria Alves.

orientadores deste movimento apoiados pelo Alameda Cooperativa Internacional do que se tem porventura participado foram parte e entre os quais se distinguem a nossa respectiva e protecção de situação entre os seus membros; desatendendo ao projecto principal desenvolvido pelo Organismo Internacional do Trabalho (OIT) quanto à natureza das cooperativas.

(Continua na 1.ª página)

- 1 — A que actividade se dedica a vossa cooperativa?
- 2 — Qual é, ao vosso entender, o principal objectivo de cooperativismo?
- 3 — Qual a posição da cooperativa perante o decreto-lei 529/71?
- 4 — Como encara a iniciativa do grupo de deputados que requer a revogação do decreto pela Assembleia Nacional?

1. A Devir tem como actividade fundamental a prestação de bens, que obriga a toda uma actividade cultural orientada em debates, encontros, reuniões, etc. ao de promover a revogação de um decreto, que se quer anulado e que, portanto, não mereça da própria cooperativista deficiente de actividades cooperativistas em actividades culturais e sociais de Devir, mesmo que anulares um

decreto, não completamente e ficando que se exige de uma cooperativa.

2. Na área mundial, cooperativistas se associaram perante as dificuldades encontradas em cada comunidade alguma necessidade específica quanto a O. I. T. membros, situações, as unidades trabalhadas pelo seu associativo dos países.

No lugar referido, sempre se propõem as unidades no âmbito do sector, no âmbito e aplicação da cultura adaptada ao modelo que se pretende, transformando-o.

O plano nacional e o cultural tendem, não se podendo conceber, um termo cooperativista qual quer classificação entre eles. O seu objectivo é um dos princípios de todas as áreas sociais mesmo os seus respectivos objectivos ainda por uma natureza que tem a intenção e os artigos de qual são participações. Não significa projectos de país ou que tenham o necessário cooperativista experimento tanto das cooperativistas para a obtenção efectiva para uma actividade de qual devir 529/71.

3. Quanto a este tratado de um documento que não tem em conta a natureza e os objectivos de cooperativistas, os seus artigos ou de bem estar, ofende os princípios

# COOPERATIVA «DEVIR»

(Continuação da 6.ª página)

tivas face aos poderes dominantes, e que Portugal subcreveu.

Não permitir às cooperativas a possibilidade de desenvolverem uma acção económica-cultural é pretender retirar-lhes aquilo que as define como verdadeiros órgãos de educação cívica e gestão democrática.

Por todas estas razões julgamos que a única posição justa (por corresponder à vontade dos cooperativistas portugueses) é afirmarmo-nos pela necessidade da revogação do decreto.

4. Para quem não está interessado em permitir que optimismos fáceis ou ingenuidades flagrantes inutilizem as possibilidades de intervenção daqueles que efectivamente podem provocar transformações reais, a iniciativa dos deputados tem de ser situada dentro dos seus limites, que são muitos e entre os quais se contam o carácter e a composição do órgão onde essa iniciativa teve lugar e se vai desenvolver no dia 15.

Do ponto de vista de uma cooperativa profundamente interessada em que o País tome consciência da gravidade que este decreto comporta, pode dizer-se que acima de tudo a iniciativa dos deputados veio permitir uma maior divulgação pública do problema.

Trata-se de certo de um elemento importante, mas há um processo geral igualmente decisivo, como seja a unidade das cooperativas, o seu repúdio do decreto, as reuniões e assembleias gerais de sócios que o discutem, e que consubstanciam não uma atitude de expectativa (como, por exemplo,

confiar no facto da iniciativa dos deputados) mas sim uma atitude de avanço alicerçada na experiência de que sem a acção e o escrutínio contínuo dos principais interessados tudo se perde e frustra.

## ASSISTENCIA DOMICILIÁRIA INTEGRAL ÀS PESSOAS IDOSAS

Pela Corporação da Assistência, acaba de ser publicado o relatório da sub-comissão designada para o estudo sobre assistência domiciliária às pessoas idosas.

A referida sub-comissão está integrada na comissão que foi criada, em 15 de Março de 1969, por resolução do Conselho de Ministros, para o estudo dos problemas relacionados com a situação social dos idosos, conforme proposta do deputado dr. Agostinho Cardoso que, na sessão n.º 175 de 13 de Fevereiro de 1969, levou a efeito um aviso prévio, na Assembleia Nacional, sobre o assunto.

Constituída por um grupo de técnicos de diferentes disciplinas afectas aos problemas da 3.ª idade, funcionou na Corporação da Assistência — de Abril de 1970 até Julho do ano em curso. Foi relatora a técnica-chefe de Serviço Social, dr.ª Maria Germana Lira Telo.

O trabalho agora publicado reveste-se de grande alcance social: depois de situar o problema e de o caracterizar no contexto português, apresenta vasto leque de soluções visando principalmente manter, tanto quanto possível, os idosos no seu meio familiar e integrados nos seus agrupamentos naturais.

Em anexo, figuram elementos de natureza diversa no tocante a dados estatísticos referentes a instituições para pessoas idosas e à descrição de algumas experiências mais significativas neste tipo de acção social.

## TERTÚLIA «FESTA BRAVA»

Realiza-se amanhã, na sede da Tertúlia «Festa Brava» um almoço de homenagem ao aficionado dr. José Salles Gomes.

# DEVOTAÇÃO DO DECRETO-LEI 520/71 PRECONIZAM COOPERATIVAS DE TODO O PAÍS

Os interesses do país são atendidos através da criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, segundo o Decreto-Lei 520/71, assinado em 20 de novembro de 1971.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.



RESEARCH DA COOPERATIVA DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO. Abaixo, a cooperação entre os alunos. Nesta página há uma página inteira sobre a criação para o estudo do decreto.

## A «questão» das cooperativas é uma excelente oportunidade para que a Assembleia Nacional exerça de facto o poder legislativo que lhe está confiado»

— posição da Direcção da Cooperativa de Estudos e Documentação

Convidamos a publicar as respostas na nossa inquérito sobre a situação das cooperativas. Inscríbamo-nos na resposta às Cooperativas de Estudos e Documentação, cuja direcção é constituída pelas seguintes entidades: Presidente, Prof. Fernando Xapton, Vice-Presidente, Dr. Bernardino Pais, Secretário, Alberto Aires de Carvalho, Tesoureiro, Diogo Sequeira, Vergil, Mano Godinho de Melo, Sérgio Mesquita e Álvaro Gomes.

- 1 — A que actividade se dedica a vossa cooperativa?
- 2 — Qual é, em termos substanciais, o principal objectivo da vossa cooperativa?
- 3 — Qual a posição da vossa cooperativa perante o decreto-lei 520/71?
- 4 — Como encara o início do grupo de deputados que tomou a iniciativa da criação da vossa cooperativa?

actividade, um grupo que se dedica a promover o desenvolvimento das cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

Convidamos a publicar as respostas na nossa inquérito sobre a situação das cooperativas. Inscríbamo-nos na resposta às Cooperativas de Estudos e Documentação, cuja direcção é constituída pelas seguintes entidades: Presidente, Prof. Fernando Xapton, Vice-Presidente, Dr. Bernardino Pais, Secretário, Alberto Aires de Carvalho, Tesoureiro, Diogo Sequeira, Vergil, Mano Godinho de Melo, Sérgio Mesquita e Álvaro Gomes.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O Decreto-Lei 520/71 estabelece a política nacional de desenvolvimento cooperativo, visando à criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

# COOPERATIVAS

## - assunto de hoje na Assembleia Nacional

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

O assunto de hoje na Assembleia Nacional é a criação de organizações cooperativas em todas as regiões do Brasil, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do país.



# O FUTURO DAS COOPERATIVAS

## SUPERMERCADOS COOPERATIVOS EM DEFESA DO CONSUMIDOR

O tipo de organização de distribuição, desenvolvida em países desenvolvidos, tem vindo a ganhar terreno em Portugal. O primeiro exemplo é o caso da Lactal, que desenvolveu um sistema de distribuição de leite pasteurizado, com base em cooperativas de produtores. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.

Em Portugal, a primeira cooperativa de distribuição de produtos de limpeza foi a Lactal, que desenvolveu um sistema de distribuição de leite pasteurizado, com base em cooperativas de produtores. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.



JOSÉ LUÍS DE SOUSA

Logo após da Constituição de 1976, as cooperativas passaram a ter um estatuto jurídico próprio, com o reconhecimento do seu papel na economia portuguesa. Este reconhecimento foi acompanhado por uma série de medidas que visavam a melhoria das condições de trabalho e de vida dos cooperados, bem como a promoção da sua participação na gestão da empresa.



As cooperativas de distribuição de produtos de limpeza, como a Lactal, têm vindo a ganhar terreno em Portugal. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.

As cooperativas de distribuição de produtos de limpeza, como a Lactal, têm vindo a ganhar terreno em Portugal. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.

As cooperativas de distribuição de produtos de limpeza, como a Lactal, têm vindo a ganhar terreno em Portugal. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.

As cooperativas de distribuição de produtos de limpeza, como a Lactal, têm vindo a ganhar terreno em Portugal. Este sistema, que tem sido adoptado por outras indústrias, como a de produtos de limpeza e a de produtos de higiene pessoal, permite aos produtores obterem melhores condições económicas e sociais, e aos consumidores obterem produtos de maior qualidade e a preços mais baixos.



ANTÓNIO JOSÉ DE SOUSA

Logo após da Constituição de 1976, as cooperativas passaram a ter um estatuto jurídico próprio, com o reconhecimento do seu papel na economia portuguesa. Este reconhecimento foi acompanhado por uma série de medidas que visavam a melhoria das condições de trabalho e de vida dos cooperados, bem como a promoção da sua participação na gestão da empresa.

32



# A Unicoope toma posição perante a lei que regula a actividade cooperativista

DA UNICOOPE - União Cooperativa Abastecedora, recebemos o seguinte comunicado:

- Em consequência das justificadas apreensões que provocou nos cooperativos de consumo filiados na UNICOOPE a publicação do decreto-Lei 528/71 de 24-11-71, assinado a direcção geral da UNICOOPE, constituída por elementos das direcções regionais do Norte e do Sul, e, tendo apreciado o seu conteúdo, bem como a nota de esclarecimento da Secretaria de Estado da Informação e Turismo de 7-12-71, chegou às seguintes conclusões:

1. - A letra do decreto-Lei 528/71, ao referir-se a «actividade que não seja essencialmente económica», pode ser interpretada em sentido restrito, afectar quase todas as sociedades cooperativas, e nomeadamente as cooperativas de consumo, visto não existir nenhuma cooperativa digna desse nome que não se preocupe em manter actividades associativas e educativas complementares da sua função económica.

2. - O comunicado distribuído pela Secretaria de Estado de Informação e Turismo em 7-12-71, embora possa dizer que o decreto-lei não se aplica às actividades circum-económi-

cas das cooperativas de consumo, apresenta uma situação ambigüidade, e parece transferir a questão para o âmbito das entidades que vierem a aplicar a lei.

3. - O cooperativismo não pode estar sujeito às penas e condicionamentos que as disparidades interpretativas no tempo e no espaço não deixam de provocar, e que uma questão tão importante não pode depender de boa fé ou má vontade, da parte de quem interpretar e aplicar o presente diploma.

4. - A aplicação do regime do Código Civil às cooperativas

ocorre radicalmente as suas possibilidades de uma actuação pronta e eficaz no campo económico, e representa um enorme passo atrás, em relação a toda a legislação cooperativa portuguesa desde há mais de um século.

Por tudo isto, a direcção central da UNICOOPE - União Cooperativa Abastecedora, S.C. & L., organismo que agrupa 83 cooperativas com mais de 70.000 famílias, do Norte ao Sul do país, resolveu expor mais detalhadamente todas estas razões às entidades competentes com vista à revogação do citado decreto.

## Carro roubado

Fiat 125 LA-20-02  
Apulseguro  
Tel. 843819 ou 321053



Pe  
de viajar d  
a

JORNAL DE LISBOA -  
15. Dez. 71

## Fim de tarde Em S. Bento

Por JOSÉ DE AZEVEDO



Na véspera da encerramento do primeiro período da terceira sessão legislativa da X Legislatura - durante a qual haverá apenas oito reuniões - a Assembleia Nacional cumpre a deliberação constitucional de discutir a chamada «Lei de Meios» para 1972.

A sessão de ontem foi desdobrada em duas e os trabalhos da manhã foram dominados pela intervenção no orden do dia do deputado por Santarém, Magalhães Mota, que fez pela atenção com que foi ouvido pelos colegas, quer pelo interesse das considerações produzidas.

Referindo-se à última «conversa em família» do Presidente do Conselho, disse aquele parlamentar que desta modo «o País tomou conhecimento das grandes alterações introduzidas no Plano de Fomento em curso, logo acrescentando: «Surgiu, assim, o próprio Chefe do Governo a fornecer uma informação económica essencial que, até então não fora feita com igual clareza e impacto. Sim! mas: não fora sequer feita».

Segui o dr. Magalhães Mota sobre o conceito de que «é só a partir do momento em que são informados que os preços se tornam responsáveis». Mais estaria referindo-se à situação de reatualidade política da maior parte dos portugueses, acrescentando que «o comum dos deputados não estará em muito melhores condições do que a política na análise do li e do seu proposta».

A certa altura acentuou o deputado Magalhães Mota: «No momento em que todo o País se preocupa, e justamente, com a alta de preços, entendes o Ministério do Interior fazer publicar um diploma impondo restrições à actividade das cooperativas. Procura justificar-se a nova legislação afirmando que apenas se pretende controlar a actividade de cooperativas que utilizarem tal fórmula comercial tão somente para «estabelecerem regime legal estabelecido para as associações, à vontade e que, nunca até ao momento e para tais casos, teve o Governo necessidade da lei agora publicada. Pelo contrário, sempre se entendeu possível o direito vigente os meios adequados para a aplicação da legislação. Por isso, a orientação adoptada, procurando regular as cooperativas a uma «exclusiva» actividade económica, vem em última análise, impedir o cooperativismo que não se faz sem pessoas educadas para a cooperação». E ainda: «Hei-de voltar ao assunto. Hoje quero apenas perguntar em que medida as restrições às cooperativas protegem o consumidor? O consumidor que enfrenta a alta constante dos preços. Ficamos só na política do «acéfalo»?

O dr. Magalhães Mota referiu-se ainda ao novo sistema de pagamentos intermédios e à emigração, a propósito do qual disse, nomeadamente: «Gostaria que pensássemos que o engarfo não temo apenas de afectar a todos, a todos nalgum, condições de uma vida digna e feliz, mas a mais gente, fundamentalmente abandonando o País, não parece, assim, que possamos trazer o desenvolvimento».

Em conclusão, o orador afirmou duvidar que na Assembleia alguém faça ideia precisa da política financeira projectada. E concluiu: «quanto as leis de meios não foram justificadas, votamos palavras».

Na sessão da tarde, no período antes da ordem do dia, a crise dos hospitais voltou a ser referida por vários parlamentares, que antes, quer na ordem do dia.

O deputado Moura Ramos condenou os preços dos medicamentos e os altos honorários de médicos e cirurgiões, para criticar, mais adiante, «aqueles médicos-internos que deixando-se consolar e impedir apenas por ganhos materiais e que tendo da profissão que é sobretudo sacerdotio uma visão tão estreitamente materialista, chegando ao cúmulo de andarem pelas ambulâncias e aspirinas, mantendo desproporcionadamente e a agravarem os seus serviços «por terem o horizonte fixado no seu próprio país».

A seguir, e falando do mesmo assunto, o deputado Linares Fartado afirmou, por seu lado, «que se impõe que o País saiba que a crise não surgiu por razões de encerramento».

E o deputado Jorge Correia criticou a política de saúde seguida, dizendo «semelhante-se sem diferenças para a socialização da medicina». Ora o deputado não concordou e está certo que «Mercado Casoso não consentirá. E muito pouco: penso que o Estado Social Corporativo tem virtualidades suficientes para resolver integralmente este como outros problemas. O que é preciso é saber encontrar as soluções».

O presidente da comissão, nome ainda, que pedira ao deputado e vice-presidente alentejano Roberto e Silva para o representar à chegada do sr. Presidente do Conselho das Açores, onde defendeu os interesses do País (junto de Nixon e Pompidu, chefes de duas das mais importantes nações do Mundo Ocidental).

Mais dias e presidente que hoje a Câmara iria eleger uma comissão eventual de sete membros destinada a estudar as alterações ao regime da Assembleia Nacional, de acordo com a nova Constituição.

Entrando-se na ordem do dia, usaram de palavra os deputados Neto de Miranda, Agostinho Carbone, Ricardo Mota, Almeida e Sousa, Fortinho de Sousa e Alberto Alencar.

Ap encerrar a sessão, o presidente marcou para hoje a última sessão antes do mês de férias de Natal. Tal como a anterior, será desdobrada, de manhã e à tarde.



Lúcia Nobre  
R. de Campolide 29 3º D.  
1000 Lisboa

461/G-18

IN

Exmo. Senhor

Evocando a figura de António Sérgio, realiza-se no próximo dia 26, quinta-feira, pelas 21 horas no Centro Nacional de Cultura, R. António Maria Cardoso -68, 19, um colóquio em que participarão:

- Escritora Natália Correia - "Sérgio e o Boletim do Conselho Central das Cooperativas de Lisboa"
- Dr.<sup>o</sup> Lúcia Nobre - "As origens do Boletim Cooperativista"
- Prof. Henrique de Barros - "Sérgio e a dinamização cooperativa"
- Prof. Dias Agudo - "Função formadora do Ateneu Cooperativo"
- Prof. Ferreira da Costa - "Aspectos da demopédia sergiana"

Os temas acima referidos visam dar uma panorâmica das actividades de formação cooperativa no após-guerra. Ao decorrerem 30 anos após a fundação do Boletim Cooperativista, colaboradores e amigos de António Sérgio resolveram reavivar desta forma a importante acção desenvolvida e chamar a atenção dos cooperadores portugueses para o seu necessário prosseguimento.

Saudações cooperativistas

Lúcia Nobre

## Acta da Reunião Inter-Cooperativas de 12 de Dezembro de 1971

Em seguimento às decisões tomadas na reunião do dia 30 de Novembro, reuniram-se no dia 12 de Dezembro de 1971, pelas 21,30 horas, em Lisboa, as seguintes cooperativas:

Codes .....	Lisboa
Devir .....	"
Estudos e Documentação.....	"
Eudóxico .....	"
Ludas .....	"
Pragna .....	"
Trabalhadores de Portugal .....	"
Árvore .....	Porto
Confronto .....	"
Unicepe .....	"
Centro Popular Alves Redol .....	Vila Franca de Xira
Humus .....	Peniche
Linha do Estoril .....	Parade
Proclium .....	Queluz
Sextante .....	Açores
Ricoope .....	Rio Tinto
Vis .....	Anadora

A Cooperativa Ricoope declarou que se encontrava a representar a Cooperativa Copravo, da Riba D'Ave, a quem prestará as informações decorrentes da reunião presente, a Sextante comunicou que representava a Ludas, com plenos poderes para votar, o que aprovou.

Tendo sido constituída a mesa pelas delegações das Cooperativas Unicepe, C.T.P. e Sextante foi confirmada a seguinte ordem de trabalhos estabelecida na reunião anterior:

- 1 - informações
- 2 - análise do Decreto-Lei 520/71
- 3 - medidas a tomar

Como ponto prévio a Cooperativa Devir prestou a seguinte informação à reunião :

1º - Interpretando que a presente reunião, conforme o tratamento dela feita na reunião de 30 de Novembro, e a respectiva acta, seria de delegados de Cooperativas, idêntica à que estava convocada para o dia 4 e que era assinada, se possível mandatos de reuniões amplas de sócios e que analisariam entre outros aspectos referentes ao De-

Decreto-Lei 520/71 a possibilidade de se realizar uma reunião nacional de cooperativistas se houvesse condições favoráveis à sua efectivação.

2 - Que para o efeito se tinha criado um secretariado, composto pelas Cooperativas Devir, Livralco e Livrope, que teriam como funções a convocação da presente reunião, debruçando-se sobre os problemas técnicos daí resultantes e elaboração da acta da reunião do dia 30.

3 - Que tendo conhecimento da convocação massiva de estudantes através de circulares e cartazes postos em associações de estudantes nomeadamente na A.E.L.S.F., para a reunião de cooperativas a realizar, o que ia contra o espírito da reunião de 30 de Novembro e da sua acta, que estabelecia uma orientação para esta reunião consubstanciada em delegações e não aberta a todos os sócios das cooperativas.

4 - Que se não se constatou uma situação de facto que era a referida convocação massiva que a Livralco afirmou ser de sua total responsabilidade a Cooperativa Devir chamou a atenção do secretariado para os seguintes factos:

a) - que esta orientação da Livralco, representava o contrário do estabelecido na reunião de 30 de Novembro, apesar daquela afirmar que não tinha sido definido o número de elementos por delegação, podendo, portanto, estas serem constituídas por todos os sócios que a quisessem integrar, mantendo-se um voto por cooperativa podendo no entanto cada sócio interferir na discussão se o quisesse

b) - que uma reunião eventualmente com centenas de estudantes desvirtuando o espírito da reunião de cooperativas além de ser impeditiva de uma boa ordem de trabalhos poderia levar a uma fácil repressão que poria em perigo o movimento que estava no seu início.

Parante o desacordo da cooperativa Livralco e igualmente da Livrope que apoiava a posição daquela, a cooperativa Devir considerando que o secretariado técnico estava a exceder as funções para que tinha sido criado tentando impôr um tipo de reunião não acordado anteriormente afirmou:

1 - que a reunião de cooperativas marcada se devia realizar conforme estava previsto (por delegações).

2 - que em ponto prévio fosse exposto às Cooperativas as diferentes orientações surgidas no seio do secretariado.

3 - que se fosse decidido abrir a reunião a todos os associados das diversas cooperativas que esta se realizasse no dia imediato ou numa data a marcar pela própria reunião; se fosse decidido o contrário a reunião prosseguiria imediata e normalmente.

Parante esta afirmação a Cooperativa Livralco apresentou uma proposta nos seguintes termos:

1 - Que a reunião de cooperativas começasse por ser aberta a todos os sócios das cooperativas.

2 - Que fosse decidido em ponto prévio qual das duas orientações seria a

correcta.

3 - Se fosse aprovada uma reunião não aberta aos sócios estes sairiam e a reunião prosseguiria só com as delegações. Se fosse aprovada a orientação contrária os sócios presentes permaneceriam.

4 - Que a reunião se realizasse na A.E.I.S.T.

A Cooperativa Devir considerando que tal orientação proposta pela Cooperativa Livrelco a ser seguida representará um exceder de funções do Secretariado para além e contra a orientação aprovada por todas as Cooperativas na reunião de 30 de Novembro (conforme a respectiva acta confirma), achou que não tinha cabimento qualquer votação a este respeito, pelo que se recusava a votar, apelando para que os restantes elementos do Secretariado seguissem a orientação aprovada em 30 de Novembro pelas 16 cooperativas que tinham eleito o Secretariado. Afirmou também que face à necessidade de união entre todas as cooperativas e sendo particularmente importante que estas se abstivessem de actos ou posições que pusessem em perigo a unidade, a Cooperativa Devir chamou a atenção para o facto de que uma reunião numa Associação de Estudantes com o aparato da presença eventual de centenas de estudantes, para além da exposição à repressão já referida poderia representar para algumas cooperativas uma politização excessiva do movimento em curso, uma estranheza pelo facto de um assunto que diz particularmente respeito às cooperativas ser transportado para o âmbito estudantil apesar da Cooperativa Livrelco ser uma cooperativa de estudantes, e levar em consequência as cooperativas a não aderirem ao movimento num momento em que a unidade entre as cooperativas era condição necessária para que o seu movimento pudesse virar. A Cooperativa Devir considerou ainda que esta sua atitude se filiava na defesa intransigente da unidade entre todas as cooperativas.

Frente à posição da Cooperativa Devir as restantes cooperativas membros do Secretariado Técnico Livrelco e Livrepo considerando que o facto da Devir se recusar a votar representava automaticamente a sua desicção por voto próprio do Secretariado, pelo que este prosseguiria a sua actividade somente com o Livrelco e com a Livrepo. Esta medida das Cooperativas convocou uma reunião de Cooperativas, aberta a todos os sócios, para a Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico. A Cooperativa Devir considerou que contrariamente à interpretação dada à sua posição o Secretariado estava automaticamente dissolvido por ter excedido arbitrariamente as suas funções posto assim em risco a unidade entre todas as cooperativas.

Entretanto, e na medida em que esta situação se verificou ao decorrer da reunião do Secretariado realizada na Devir no próprio dia 11/12, à tarde, a Cooperativa Vis que se encontrava presente para ser informada do local da reunião, considerou igualmente que o Secretariado se devia considerar dissolvido e convocou a presente reunião de Cooperativas.

Todas as Cooperativas que entretanto foi possível influenciar desta situação aderiram à convocação da reunião proposta pela Vis.

Após a apresentação do ponto prévio e, a solicitação da delegação da Cooperativa Devir, foi efectuada uma votação sobre a interpretação da acta e a justiça da atitude tomada pela Cooperativa Devir.

A votação sobre a interpretação correcta que a Devir fez da acta foi unânime a favor desta com uma abstenção de C.E.D. que declarou abster-se por não ter estado presente na anterior reunião. Sobre a justiça da atitude tomada pela Devir a votação foi a favor por unanimidade. Nas duas votações, como em todas as votações que se efectuaram nesta reunião, as Cooperativas Fragma e Confronto afirmaram não poder votar dada a sua posição não representativa.

Passado ao ponto I da ordem de trabalhos foram dadas as seguintes informações sobre a movimentação nas diversas cooperativas:

- 1 - Proelium emitiu 2 circulares e efectuou uma reunião geral de sócios em que estiveram presentes cerca de 70 associados, e na qual, entre outras acções aprovadas, foi constituída uma comissão de sócios que juntamente com a direcção deviam dar andamento ao processo em curso. Esta comissão devia funcionar em ligação com a Uta, cooperativa com a qual a Proelium mantém intimas relações.
- 2 - O Centro Popular Alvos Redol convocou uma assembleia Geral a realizar-se.
- 3 - A Cedes convocou uma reunião Geral de sócios.
- 4 - Fragma convocada uma reunião geral de sócios, emitiu uma circular.
- 5 - Riscope discutiu a acta de 30 de Novembro em Reunião de Direcção e pretendiam mais esclarecimentos.
- 6 - Beóchio emitiu uma circular sobre o assunto convocando uma reunião de sócios para o dia 9 de Dezembro que não se realizou tendo convocada uma Assembleia Geral
- 7 - Árvore discutiu o assunto a nível de direcção só reconhecendo, por outro lado, interesse nesta reunião, se se poder encontrar uma actuação comum em reuniões deste tipo, de direcções ou delegações, e depois levá-la às massas associativas.
- 8 - CIP - tem dificuldades em convocar uma reunião geral de sócios o que não impede a direcção de tomar decisão dada a sintonia existente entre os sócios e a direcção.
- 9 - Lisboa de Estoril não foi ainda possível efectuar uma reunião da massa associativa.
- 10 - Múeus foi efectuada uma reunião de sócios na qual elegeram mais dois representantes para apoiar o processo
- 11 - Via efectuou uma reunião ampla de sócios, com cerca de 70 pessoas onde se discutiu a reunião de 30 de Novembro e o Decreto-Lei, onde foi criada uma comissão de 12 sócios, devendo-se efectuar a partir desta reunião uma informação escrita à massa associativa, assim como dinamizar as actividades internas. Considerou-se ainda que esta comissão devia agir em ligação com a da Cooperativa Proelium com quem mantém relações íntimas.
- 12 - A Devir, considerando que o Decreto ofende os princípios básicos do movimento Cooperativo, levou a efeito uma reunião geral de sócios com a presença de cerca

de 100 associados onde foi formada uma comissão de Informação que conjuntamente com os elementos da Direcção actual e da nova lista para as próximas eleições terão a seu cargo a dinamização do processo. Tem novamente convocada outra reunião Geral de Sócios.

13 - A C.E.D. tem convocada uma assembleia Geral e já foi nomeada uma comissão de juristas para estudar o decreto.

Foram dadas ainda, pela C.I.P., informações sobre a Unicoope que não está presente nesta reunião, porque sendo uma Federação de Cooperativas só poderia intervir em nome das Cooperativas filiadas e como tal não poderia estar presente, nem como observadora, enquanto não fosse decidido em Assembleia Geral.

Tendo-se entrado na análise do decreto foi afirmado, na análise jurídica que se por um lado ele não parece ser inconstitucional por via directa dado o estado de subversão, parece no entanto ser inconstitucional por via indirecta dada a inconstitucionalidade da lei de 1933 sobre o direito de associação.

Como consequências imediatas as cooperativas que queiram desenvolver actividades culturais precisam de autorização das autoridades administrativas podendo até ser encerradas por estas. Por outro lado as cooperativas não deveriam enviar os seus estatutos à aprovação porque fazendo-o reconheciam implicitamente a constitucionalidade do decreto e se submetiam, portanto, ao estabelecido no decreto.

Noutro plano de análise, e constatada também a ambiguidade do decreto, foi afirmado que o Decreto diz, de facto, respeito a todas as cooperativas, seja pelas actividades que desenvolvem, seja pelos seus estatutos, seja ainda pelos princípios básicos do movimento cooperativo nacional e internacional no qual Portugal, através da Unicoope, se integrou recentemente e contra os quais este Decreto atenta. Foi ainda chamado a atenção para o significado divisionista da nota oficiosa da S.E.I.T. e a consequente necessidade de esclarecimento sobre este problema.

Por outro lado, o carácter injusto do Decreto foi reforçado com a afirmação de que, sendo as Cooperativas sociedades formadas ao abrigo da Lei Comercial e se todas as Sociedades, como por exemplo uma Shell ou uma Sacor, desenvolvem actividades culturais, ao abrigo de quê se tenta proibir que as sociedades cooperativas exerçam igualmente actividades culturais?

Ficou-se também que sendo sociedades comerciais ficavam sujeitas à homologação dos corpos gerantes o que representa uma contradição com a lei que rege as sociedades comerciais.

Ficou, por fim, o carácter atentatório à liberdade de associação, de expressão e pensamento e à liberdade de cultura que representa o Decreto-Lei 520/71, passando-se ao ponto terceiro da ordem de trabalhos: medidas a tomar.

Neste ponto, e após a apresentação de diversas propostas que foram conjugadas, foi votada e aprovada por unanimidade a seguinte proposta:

**AN**

1 - Que a acts desta reunião seja distribuída a todas as cooperativas que foram contactadas para ela (especialmente às que por vários motivos não compareceram) no sentido de não se perderem as possibilidades de actuação conjunta por ignorância das razões que levaram à cissão do Secretariado.

2 - Que se dinamize a movimentação interna das Cooperativas com o sentido de esclarecer e mobilizar a massa associativa em torno da acção a desenvolver e que se tornem públicas as suas actividades.

3 - Que seja formada uma comissão Nacional de Cooperativas, constituída por um delegado de cada Cooperativa, com vista a coadjuvar o movimento, convocar as reuniões inter-cooperativas e representar as cooperativas nas acções que forem decididas.

4 - Que o Secretariado a allegar nesta reunião tenha como missão prioritária estabelecer contacto com todas as Cooperativas, nomeadamente as que se reuniram no I.S.T., com vista à formação da Comissão Nacional, a que se considerasse extinto logo que esta Comissão se considerasse constituída. (isto lá devia dar excepção a todas as decisões da presente reunião).

5 - Esta Comissão Nacional considerar-se-á investida logo que as cooperativas que tenham aderido ao projecto da sua constituição considerarem que são suficientemente representativas das Cooperativas portuguesas.

6 - Que se contactem advogados com a finalidade de formar uma Comissão Jurídica que habilite as Cooperativas a tomar uma decisão neste plano e que estude uma eventual acção jurídica a desenvolver.

7 - Que se elabore um projecto de documento a ser subscrito por todas as Cooperativas que o queírem, em que se analise o Decreto e as suas consequências para o movimento cooperativo, documento este que deve ser apreciado pela primeira reunião da Comissão Nacional ou pelo próximo Encontro Nacional.

8 - Que se convoque uma reunião nacional de cooperativas para uma data a definir pelo Secretariado ou pela Comissão Nacional se entretanto este se reunir.

9 - Que se mantenha a não entrega dos estatutos até à próxima reunião nacional.

Foram ainda aprovadas algumas instruções para o Secretariado transmitir às diversas cooperativas nos seus contactos.

Para a constituição do Secretariado foi apresentada a seguinte proposta: Devir, Sextante, Uniceps, Árvore e Cadeo.

A Devir afirmou não poder aceitar a sua inclusão no Secretariado dado que considera que o seu nome pode para algumas cooperativas dificultar um processo de unidade. As cooperativas presentes consideraram que a presença da Devir no secretariado em nada

pode afectar a unidade, antes pelo contrário, tanto mais que no principio da presente reunião foi votada por unanimidade a justeza da sua posição. Arrastando-se a discussão perante a insistência da grande maioria das cooperativas presentes a Devir afirmou que, em última análise, se submeteria à vontade que a votação expressasse.

Por outro lado as restantes cooperativas propostas por diversas razões afirmaram também não poder aceitar a sua participação no Secretariado, nomeadamente por questões de disponibilidade.

Foi então proposto e votado a favor por unanimidade, com abstenção da Proalium e da e da Devir e do C.P. Alves Redol a seguinte constituição do Secretariado:

Uma Cooperativa do Norte, Devir e Via-Proalium.

Após isto foi encerrada a reunião.



Após o seio do dec.-lei 520/71, a Devir encetou um trabalho de contacto imediato com várias Cooperativas, tendo essas Cooperativas realizado uma reunião regional na C.T.P. no dia 30 de Novembro, às 22 horas.

Foi constituída a Mesa pelas delegações das Cooperativas seguintes: C.T.P., Devir e Mímus. A Mesa verificou estarem presentes as Coop. rativas Livrops, Sextante, Ludus, Pragms, Confronto, Liberalco, Ateneu (Coop. parativo, Codas, Via, #realium, Devir, Mímus, Spec, Cooperativa dos Tesbylhadores de Portugal e Ludxix, A Sextante e a Mímus estavam presentes cõ mo observadoras.

Foi fixada a Ordem de Trabalhos em:

1. Informações;
2. Análise do Dec.-Lei, dividindo-se este ponto em 3 alíneas, a saber: a) em que momento surge o decreto-lei, b) porque é que surge, e) que objectivos aperece;
3. Medidas a tomar.

No ponto primeiro, todas as cooperativas informaram das várias iniciativas que tinham tomado face ao decreto e que iam desde a imediata análise pelas direcções desse decreto até à convocação de reuniões de sócios ou Assembleias Gerais. Todas as cooperativas informaram considerarem especialmente grave a situação criada pelo decreto.

No ponto segundo, começou por ser feita uma breve análise do anterior parecer sobre as cooperativas, que era de autoria de Procuradoria Geral que falava em dois tipos de cooperativas, um das quais seria integrado por cooperativas de fim económico lucrativo e o outro por cooperativas de fim económico não lucrativo, dizendo sobre o decreto dever existir um único tipo de cooperativas - as de actividade exclusivamente económica, que existirão em contraposição a associações. Referiu-se a situação de Pragms que, atecida frontalmente pelo governo conseguiu no entanto manter vivo o movimento de suas posições nos tribunais.

Na análise não jurídica do significado do decreto, apontou-se claramente que ele se insere num contexto muito vasto de repressão da actividade cooperativista em Portugal, que pretende obstar à sua actividade, quer impedir seja porque fere o funcionamento normal de todas as cooperativas em geral.

Consideraram todas as cooperativas presentes que o decreto abrange todo o tipo de cooperativas, quer sejam culturais, de consumo, ou outras, pois não definindo o decreto que entende por actividades exclusivamente económicas, e sucedendo que a maioria das cooperativas mantém o funcionamento secções culturais, pedagógicas, de convívio sociais, cónicas, desportivas etc. ao podendo vir a criar tais secções, logicamente todas as cooperativas, pelo simples facto de o serem, são visadas pelo decreto. Esta regra generalizada de repressão às cooperativas, são especialmente atingidas as grandes massas de trabalhadores, pois grande número de trabalhadores estão ligados às cooperativas. A repressão sobre estas, é a repressão centrada, em última análise, sobre as massas trabalhadoras e também, em certa medida, sobre todos aqueles que trabalham, não conseguem salários suficientes para poderes estar sujeitos ao lucro das empresas capitalistas vulgares, aglutinando-se por isso em cooperativas de consumidores.

Também aquela massa de pessoas que criou cooperativas culturais ou secções não económicas nas suas cooperativas, são visadas. De facto, esse grupo de pessoas pretende ter uma actividade intelectual de qualquer tipo, desde a informação ao estudo, à representação teatral, ao desporto ou outras actividades (logo não comerciais), actividades essas que não conduza à gene-

realidade dos interesses capitalistas, não agora atocadas pelo decreto governamental. É de notar que a repressão de actividades não económicas das cooperativas visou directamente a sua actividade económica, porque limitar a actividade das cooperativas unicamente ao sector económico é afastar gmq do adoro de sócios, é atirar-se a meses de aficões da cada cooperativa, pois impõe que cada messe de aficões se mantenha aglutinada em torno da sua cooperativa por razões que não são só exclusivamente económicas.

No aspecto jurídico do decreto, salientaram-se, entre outras, duas questões principais - a inconstitucionalidade material e orgânica desse decreto, por se legislar indirectamente sobre as bases gerais da directão associativa (matéria que, como todas as outras referentes aos direitos, liberdades e garantias individuais do artigo 8º da Constituição Política, é de exclusiva competência da Assembleia Nacional) e a constitucionalidade do decreto, porque, tendo a Assembleia Nacional dado poderes extraordinários ao governo em virtude de se considerarem existentes um estado de emergência nacional, tal decreto é preciso visto inconstitucional, não o seria, por estar abrangido por tais poderes de excepção.

No terceiro ponto, assentou-se na necessidade de acção conjunta, unitária, de todas as cooperativas existentes em Portugal. Consideraram as cooperativas presentes essencial a força do conjunto que vem a existir e partir duma plataforma unitária de trabalho, que, de imediato, será esta que foi aprovada:

1. - Que todas as cooperativas devam fazer reuniões de sócios ou Assembleias Gerais, para discussões com a mesa associativa desta ou outra questão, num mais curto prazo de tempo.
2. - Que todas as cooperativas devam criar comissões formadas por sócios que tenham uma actividade de informação, esclarecimento, e mobilização de todos os sócios dessas e de outras cooperativas. São as comissões que lutando contra o decreto mostram pela sua acção esclarecimento e informação o carácter repressivo e stordário para todo o Movimento Cooperativista de qe decreto.
3. - Que as direcções de cooperativas e as comissões criadas nestas ees de número anterior contactem, informem, convoquem todas as cooperativas da sua área, região ou distrito.
4. - Que tendo sido já convocada uma reunião para dia 4, essa reunião possa para dia 11 de Dezembro, Casa reunião de Cooperativas é um reunião ampla e não nacional e na qual se verificará após cada cooperativa ter discutido este importantíssimo questão com os seus sócios, se existem condições favoráveis à realização da sua reunião nacional de cooperativistas (aborte a todas as cooperativistas), que trabalho a partir duma plataforma unitária da acção.
5. - Que nesse oitavo um secretariado técnico que se encerrege de convocar a reunião de dia 4, procedor à convocação para dia 11, contactando e convocando o máximo número possível de cooperativas, e informando sobre o conteúdo e as propostas de reunião ampla agora realizada. Esse secretariado deve debruçar-se sobre todas as problemas técnicos relativos à reunião de dia 11, inclusive alojamentos.  
Tendo-se procedido à eleição do secretariado ficou este composto por três cooperativas - Livalco, Dover e Livropo.
6. - Todas as cooperativas presentes se comprometem a não enviar os seus estatutos à aprovação ou fazer qualquer diligência para tal, enquanto estiver em curso este processo, e comprometa-se a actuar neste sentido junto de todas as cooperativas com quem untram em contacto.

A todas as Cooperativas que agora não contactadas se pede que estejam presentes à Reunião de dia 11 de Dezembro, em Lisboa.

COMPANHEIROS: ESCLARECE, INFORMA, DISCUTE

VEM À REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO.

No artigo 135.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto, onde se lê: «Auxiliar a realização de cafetões e trabalhos...», deve ler-se: «Auxiliar a realização de encomendas e trabalhos...»

Resolução Geral da Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1971. — O Secretário-Geral, Dujo de Paiva Brandão.

*Diário do Governo* de 27 de Novembro de 1971  
**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**Direcção-Geral de Administração Política e Civil**

**Decreto-Lei n.º 520/71**  
 de 24 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que as sociedades cooperativas se propõem exercer, em efectivamente exerce, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, ficam sujeitas ao regime legal que regula o exercício do direito de associação.

Art. 2.º — 1. De sociedades não podem haver estatutos de constituição de sociedades cooperativas em cujo objecto se compreenda a execução de actividades não económicas sem previa aprovação dos respectivos estatutos pela autoridade administrativa competente.

2. São nulos os actos lícitos com infração do precedente no número anterior.

Art. 3.º (transfereção). — 1. As sociedades cooperativas já existentes e abrangidas pelo disposto no artigo 1.º deverão, no prazo de sessenta dias, submeter os respectivos estatutos à aprovação da autoridade competente.

2. Sempre que os estatutos não tiverem aprovação ou decair de ser observado o disposto no número anterior, haverá lugar à aplicação do regime previsto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 20490, de 20 de Maio de 1954.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcos de Castro* — António Manuel Gonçalves Espírito — *Mário João Brito de Almeida Costa*.

Promulgado em 19 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, António Dutra Botelho e Torres.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública**

**Decreto-Lei n.º 521/71**  
 de 24 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública o serviço de cadastro e fiscalização de produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenamento e transporte de armamento, munições e substâncias explosivas e a prevenção da segurança nos locais utilizados para qualquer das referidas actividades.

Art. 2.º A competência referida no o armamento, munições e substâncias por qualquer ramo das forças armadas, nem os estabelecimentos fabris dependentes do departamento da D. Ministérios do Exército e da Marinha, estão da Assessoria ou por qual forças armadas.

Art. 3.º — 1. A Polícia de Segurança Pública a que se refere o último parágrafo 109.º do Código Penal.

2. Nos casos em que no decurso da actividade de infrações e parte do 1.º do artigo 109.º processos transitam imediatamente da Segurança e os presos, se exortem da mesma Direcção-Geral.

Art. 4.º — 1. O Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública dispõe de um grupo encarregado da execução dos serviços especializados.

2. O efectivo deste pessoal será fixado de harmonia com os recursos.

Art. 5.º As deslocações do pessoal da Polícia de Segurança Pública, em serviço de factos e armamento, seguem-se pelo disposto quanto a ajudas de custo, subsídio diário.

Art. 6.º Por despacho do Ministro proposto do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública, poderão ser fixados pelo Fundo de Fiscalização de Expendido do pessoal da Polícia de Segurança Pública intervenções nestes serviços.

Art. 7.º — 1. No Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública e sob a sua administração o Fundo de Fiscalização de Expendido pelo produto das taxações no presente decreto e o dos encargos e instalação e manuseio calçada.

2. O pagamento das taxas mensais afectadas ao Comando-Geral, directivo ou vale do curso, até ao dia 10 de conformidade com a tabela anexa:

a) As taxas consignadas:

Título I — alínea a)

Título II — alínea b)

Título III — alínea c)

b) As taxas, em conjunto com as:

Título I — alínea a)

Título II — alínea b)

Título III — alínea c)

Título IV — alínea d)

Art. 8.º — 1. As licenças e o armazenamento de substâncias explosivas, depois de o Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública dar parecer favorável de segurança dos respectivos seus conversores, mediante requerimento.

2. Do despacho do comandante-geral da Polícia de Segurança Pública previsto no n.º 1 cabe recurso para

Análise objectiva do Decreto-Lei n.º 520/71.

EN

É evidente q̄ o objectivo directo deste decreto é submeter ao controle do Governo todas as actividades q̄ se possam desenvolver à margem da sua acção política. Visa a integrar as cooperativas na política do Governo, uma nova fase de totalitarismo estatal, e quehar todas as actividades q̄ se fortam ao seu domínio.

Naturalmente q̄ essa intenção se oculta em certas ambiguidades jurídicas q̄ estabelecem desde logo as condições para o p̄nicio, a dúvida, a inclinação para as atitudes de prudência, do mais vale prevenir q̄ remediar, e ao mesmo tempo deixa oportunidade para as diversas aplicações.

Essencialmente é um instrumento para ser aplicado da maneira q̄ se quiser, quando, onde e a quem.

Primeira e principal ambiguidade. Não definido o q̄ entende por actividade económica, nem sequer delimitando o critério, ao admitir q̄ as sociedades cooperativas escolhem as actividades q̄ não sejam exclusivamente económicas, parece q̄ admitem q̄ as mesmas sociedades sabem quais sejam, e se possam considerar duma ou doutra espécie, e sem prejuizo da sua condição de cooperativa.

Não estabelece o decreto-lei disposição segundo a qual devam ser classificadas as suas actividades, e por consequência solicitar-se essa classificação.

Se a latitude do conceito de actividade económica é duma grande extensão e cada vez maior, em q̄ as formas de empresa tomam os mais variados aspectos

de actividade, pode entender-se q̄ não seria critério da lei reduzi-la a simples actos de compra, troca ou venda, mas também o q̄ interessa à orientação do mercado, a sua regeneração, publicidade, actos q̄ visam a economia dos bens, ou serviços de muita espécie.

Hoje vende-se, importa-se e exporta-se, compra-se e troca-se cultura e experiência técnica. Aqui ainda chega uma actividade económica.

O q̄ é q̄ uma cooperativa poderá fazer q̄ não seja tãubã actividade económica?

O decreto lei nos define quais as actividades cooperativas e emmderadas económicas e quais as q̄ o não sejam.

O artigo 3º estabelece que "as sociedades cooperativas já existentes e abrangidas pelo disposto do artº 1º deverão, no prazo de sessenta dias, submeter os respectivos estatutos à aprovação da autoridade competente."

Se a lei não define o q̄ considera actividades económicas, se estas numa sociedade de desenvolvimento industrial toma uma dimensão cada vez maior, quais são as abrangeidas? E qual é a entidade competente q̄ vai analisar.

Nenhuma sociedade cooperativa está apta a comparar as suas actividades com o padrão q̄ se cria para se saber a quem se aplica o disposto do artº 1º.

O artº 3º não diz q̄ "todas as cooperativas devem submeter os seus estatutos à destinação de actividades", mas diz "já existentes e abrangidas pelo disposto do artº 1º."

Aqui foram-se perplexidades, dúvidas e hipóteses da ambiguidade da lei levar a induzir esse erro.

Já para as cooperativas q̄ se viérem a constituir se diz q̄ "não se poderão labrar escrituras sem prévia aprovação".

Tal condição não está fora para as existentes, serem consideradas com tais ou tais actividades.

Pode aduzir-se q as sociedades cooperativas só deixam apresentar os seus estatutos se considerarem "não económicas" actividades q porventura exerçam, visto q a lei é absolutamente omissa na definição e limites de actividades económicas.

As sociedades cooperativas não deixam de ser sociedades, sociedades comerciais sui generis. Por isso, continuam na posição de sociedades comerciais.

Uma sociedade comercial pode fazer publicidade, pode retribuir aos seus sócios os benefícios q decidir, pode dar festas, banquetes, excursões, aos seus sócios e aos seus empregados; a estes, pode dotá-los com assistência médica, com clubes de foot-ball ou dança, dar aparatos no Natal ou bailes de mascaradas no carnaval, nem por isso perde a sua facultade de continuarem a ser sociedades comerciais nem de submeter a sua escritura à "entidade competente".

No caso especial da Associação dos Inquilinos Lisboenses, verificamos, se ocorrem os seus objectivos estatutários actividades q não sejam económicas, segundo o artº 3º, nº 1º. É uma actividade económica de primeiro grau.

2º - Se toda a locação é regulada por um contrato de arrendamento, facto o q lhe é afim, é actividade económica.

3º - Uma prestação de serviços é uma actividade económica.

4º Conciliar os interesses dos seus sócios inquilinos

21

Com o senhorio, o segundo contratante, não exerce uma actividade comercial

5ª. Servirá de paradigma tudo o q J. Pimenta faz com fins comerciais.

6ª. Se a lei considera característica da sociedade cooperativa como actividade economica o retorno aos socios na medida q esse retorno seja em especie obrigatória, pode ser em beneficio doutro T.º.

7ª. A publicação do boletim é privativo dos socios, e as sociedades comerciais utilizam publicidades de varia especie.

A Associação opõe ao Presidente do Conselho, ou da Assembleia Nacional ou ao ministro da Justiça:

Entende q as suas actividades são inteiramente economicas, e q em cerca de meio século de existencia foi sempre considerada como tal, sendo como elemento estábilizador de equilibrio entre actividades economicas diferenciadas na exploração da habitação: alugador e locatário

Interpretando o decreto-lei nº 520/71, julga q não considera q não está incursa no seu artº 1º, e por consequencia, e como não abrangida, não está obrigada ao disposto do artº 3º.

Não fundando todas apesar da lei não ser expressa no q entende por actividade economica e seus limites, por de latitude e extensão cada vez mais ampla, conforme nos dá ideia as formas q os negocios vão tomando e os recursos q adquire para tornar mais eficiente a sua actividade, não e óbvia q não e visada pela lei em referencia, e apesar q lhe seja comparada e considerada a pratica

Exm.ª Direcção

BN

Prezados Cooperadores:

Conforme foi decidido em Assembleia Geral vimos informar-vos que por esmagadora maioria foi aprovada a seguinte moção:

## MOÇÃO

\* A Assembleia Geral da UNICOOPE reunida em sessão extraordinária para apreciação da incidência do decreto-lei 520/71, sobre a continuidade do Movimento Cooperativo Português resolve:

1. Dar todo o seu apoio à Direcção da UNICOOPE e determina que esta actue em todos os sectores, usando de todos os meios legais de que possa dispor para conseguir a revogação do decreto 520/71;
2. Que a secção da Direcção seja fortalecida pela decisão das cooperativas para o que estas devem convocar com a maior urgência possível, assembleias gerais ou simples reuniões de sócios no sentido destes tomarem conhecimento das consequências do decreto exprimam a sua decisão;
3. Que a Direcção da UNICOOPE grege a si as comissões de trabalho necessárias à maior unidade do movimento e uma actuação única e eficaz.
4. Que todas as cooperativas seja indicada que não devem usar de qualquer actuação individual de recitação do decreto 520/71;

Na sequência da moção aprovada a Direcção Central da UNICOOPE vem junto das cooperativas filiadas salientar os seguintes pontos:

1. As cooperativas de consumo filiadas na UNICOOPE devem manter informada a sua massa associativa das consequências possíveis do decreto-lei 520/71, e de todas as medidas que vêm sendo tomadas pelo Movimento no seu conjunto, através dos órgãos legalmente constituídos da UNICOOPE, no sentido de ser revogado o referido decreto-lei.
2. As cooperativas deverão defender, em todas as ocasiões, os princípios de Rochdale na sua totalidade, tal como os prescreve o Estatuto da UNICOOPE:
  - 1- Ação livre e voluntária
  - 2- Eleição dos corpos gerentes pelos sócios (gestão democrática)
  - 3- Neutralidade política e religiosa
  - 4- Retorno proporcional às aquisições
  - 5- Remuneração limitada ao capital
  - 6- Vendas a prazo ou com garantias
  - 7- Educação cooperativista
3. Deverão as cooperativas manter a UNICOOPE informada das reacções da sua massa associativa, a fim de que se possa ter em conta as suas gestões e preocupações dos cooperadores em geral.